



STJD

**Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol**

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 18/08/2022- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente -----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Vice Presidente-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO PIACENTE -----Procurador Geral-Ausente-----
RAFAEL BOZZANO ----- Procurador-----

- 1) Processo 053/2022: Pedido de revisão ~ Requerente: José Willian Simões Nilo ~ Requerido: Decisão do Pleno do STJD. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.

RESULTADO: “Por maioria de votos, conheceu-se a ação de revisão dando a mesma como tempestiva, bem como, no mérito, dar provimento para absolver o requerente da condenação imposta no Processo 203/2018, afastando todos seus efeitos desportivos impostos por este STJD, face à incidência do Art. 112, III c/c 116 do CBJD, reconhecendo a decisão criminal nos autos do processo nº 0009420-19.208.8.15.2002, com fundamento da inexistência do fato, como prova vinculante perante à esta Justiça Desportiva, divergindo o Auditor Dr. Paulo Feuz que não dava provimento ao pedido.”

Funcionou na defesa Dr. Rembrandt Asfora, que requereu a lavratura do acórdão.

- 2) Processo 112/2022: Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR ~ Recorrente: SC Campo Mourão ~ Recorrido: Presidente da Federação Paranaense de Futebol, Sr. Hélio Pereira Cury. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do Sport Club Mourão para no mérito dar parcial provimento suspendendo o Art. 3º do Ato 28/2022 emanado pela Federação Paranaense de Futebol, sendo os demais artigos provenientes do Ato 28/2022 devem ser mantidos. Foi determinado também que o Sport Club Mourão regularize sua situação financeira perante a Federação Paranaense para que esteja apto a disputa de competições e demais atos perante a Federação e demais entidades de administração do desporto. Foi determinado ainda que a Federação constitua Processo Administrativo respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório. Foi negado provimento do recurso da Federação Paranaense de Futebol.

Funcionou na defesa do SC Mourão Dr. Nixon Fiori.

Funcionou na defesa da Federação Paranaense Dr. William Hosaka, que requereu a lavratura do acórdão.

- 3) Processo 120/2022: Mandado de Garantia ~ Impetrante: Paragominas FC ~ Impetrado: Vice Presidente do TJD/PA. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, julgou-se improcedente o Mandado de Garantia com fulcro no Art. 25 inciso XII do CBJD determinou-se a avocação dos processos objetos do presente Mandado de Garantia para avaliar as tempestividades dos recursos. Foi determinado também que se oficie o TJD/PA para que remeta todos os recursos protocolados para o STJD no prazo máximo de 03 (três) dias.”

Funcionaram na defesa do Paragominas FC Dr. Marcelo Jucá e Dra. Amanda Borer.

- 4) Processo 121/2022: Recurso Voluntário~ Recorrente: CA Mineiro, em favor de sua atleta Rafaela Barros da Silva. ~ Recorrido: Comissão Disciplinar Feminina. AUDITOR RELATOR: Jorge Ivo Amaral.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e reduzir a suspensão de Rafaela Barros da Silva, atleta do CA Mineiro por infração ao Art. 254-A do CBJD para 04 (quatro) partidas, divergindo os Drs. Maurício Neves e Luiz Felipe Bulus que negavam provimento ao recurso.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Theotônio Chermont.

Foi veiculada a prova de vídeo dos autos.

- 5) Processo 122/2022: Recurso Voluntário~ Recorrente: Cruzeiro EC e sua atleta Mariana dos Santos Almeida. ~ Recorrido: Comissão Disciplinar Feminina. AUDITOR RELATOR: Jorge Ivo Amaral.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 01 (uma) partida para a atleta do Cruzeiro SAF Mariana dos Santos Almeida, por infração ao Art. 258 do CBJD e manter a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) aplicada clube por infração ao Art. 213 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

6) Processo 124/2022: Recurso Voluntário~ Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar~ Recorrido: Campinense Clube e Rafael Abrantes, supervisor do Sousa EC. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso, para que no mérito, por maioria, multar em R\$2.000,00 (dois mil reais) o Campinense Clube, por infração ao Art. 191 III do CBJD; Suspende por 30 (trinta) dias Rafael Abrantes, supervisor do Sousa EC, por infração ao Art. 243-F do CBJD mais multa de R\$200,00 (duzentos reais), divergindo os Auditores Drs. Maurício Neves, Ivo Amaral e o Relator, que mantinham a suspensão no Art. 258 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Campinense Dr. Isaack Chafiks.

Não houve defesa do Sousa EC.

7) Processo 127/2022: Recurso Voluntário~ Procedência: TJD/PB ~ Recorrente: Treze FC ~ Recorrido: TJD/PB. AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo Amaral.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a multa de R\$1.000,00 (mil reais) mais duas perdas de mando aplicadas ao Treze FC, por infração ao Art. 213§1º do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Treze FC Dra. Sarah Ismênia, que requereu a lavratura do acórdão.

- 8) Processo 129/2022: Recurso Voluntário- Recorrente: Ceará SC, em favor de sua atleta Emily Alves; SAF Botafogo, em favor de sua atleta Larissa Nascimento e em favor dos integrantes da comissão técnica Gabriel Quirino e Carlos Augusto Roma - Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceram-se dos recursos para no mérito por maioria, dar parcial provimento e reduzir a multa do Ceará SC para R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 213 inciso II do CBJD; Manter a multa de R\$600,00 (seiscentos reais) o SAF Botafogo por infração ao Art. 213 inciso II do CBJD; manter as suspensões de 04 (quatro) partidas aplicadas as atletas Emily Alves, do Ceará SC e Larissa Nascimento, do SAF Botafogo, por infração ao Art. 254-A §1º inciso I do CBJD; Manter a suspensão por 01 (uma) partida a Carlos Augusto Roma, integrante da comissão técnica do SAF Botafogo, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD; Manter a suspensão de 01 (uma) partida para Gabriel Quirino, integrante da comissão técnica do SAF Botafogo, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, mais 01 (uma) partida por infração ao Art. 258-B do CBJD e mais 01 (uma) partida por infração ao Art. 258-C, do CBJD, **totalizando 03 (três) partidas.** Divergiram os Drs. Felipe Bevilacqua e Jorge Ivo em relação as atletas aplicando 01 partida de suspensão no Art. 250 do CBJD e absolviam os clubes, baixando os autos para que a Procuradoria denunciasse o analista de desempenho do SAF Botafogo; Divergiam também os Drs. Luiz Felipe Bulus e Sérgio Martinez em relação ao denunciado Gabriel Quirino, o absolvendo no Art. 258-B do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou da Defesa do Botafogo SAF Dr. André Alves.

Funcionou na defesa do Ceará SC Dra. Patrícia Moreira.

- 9) Processo 130/2022: Recurso Voluntário- Recorrente: Amazonas Futebol Clube, em favor de seu atleta, Ruan Carlos Gomes- Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

- 10) Processo 136/2022: Recurso Voluntário- Recorrente: América Futebol Clube/RN- Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. Terceiro interessado: Moto Clube /MA. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

- 11) Processo 140/2022: Recurso Voluntário~ Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar~ Recorrido: Tiago de Souza Nascimento, atleta do Esporte Clube São José. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição de Tiago de Souza Nascimento, atleta do Esporte Clube São José, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC São José Dr. Vinícius Adami.

- 12) Processo 142/2022: Recurso Voluntário~ Procedência: TJD/RS ~ Recorrente: Procuradoria do TJD/RS ~ Recorrido: EC Guarani Venâncio Aires. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e aplicar ao EC Guarani Venâncio Aires a perda de 02 (dois) mandos de campo, com portões fechados, mais multa de R\$3.000,00 (três mil reais), por infração ao Art. 243-G§§2º e 3º c/c Art. 170 VII, ambos do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Sergio Martinez e Ivo Amaral que aplicavam uma perda de 01 mando e Dr. Felipe Bevilacqua que aplicava a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Guarani Venâncio Aires Dr. Geraldo Leal Andrade.

- 13) Processo 146/2022: Medida Inominada ~ Impetrante: Santa Cruz FC~ Impetrado: Retrô FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi declarada a perda do objeto.”

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Funcionou na defesa do Retrô FC Dra. Helena Meirelles.

- 14) Processo 147/2022: Recurso Voluntário~ Recorrente: América MG SAF~ Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

- 15) Processo 157/2022: Mandado de Garantia ~ Impetrante: Jacobinense EC (Pituaçu) ~ Impetrado: Dr. Luiz Gabriel Batista Neves, presidente do TJD/BA. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Mandado, para no mérito dar-lhe total provimento, sendo concedida a garantia pleiteada pelo Jacobinense EC, entidade de prática impetrante.”

Funcionou na defesa do Jacobinense EC (Pituaçu) Dr. Paulo Feuz.

- 16) Processo nº 159/2022 ~ STJD – Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/SP ~ Recorrente: EC Santa Luzia ~ Recorrido: TJD/SP. Terceiro interessado: Ferroviários AC. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por maioria de votos foi declarada a anulação do julgado pela Liga Bragantina, remetendo o processo para que se tenha o direito da ampla defesa e do contraditório, devendo a Liga Bragantina marcar um novo julgamento e que ainda não se homologue o campeão até que se transite em julgado o presente, divergindo os Auditores Drs. Felipe Bevilacqua, Sérgio Martinez e Luiz Felipe Bulus que não conheciam do Mandado de Garantia mantendo a decisão de piso.”

Funcionou na defesa do EC Santa Luzia Dr. Rogério Lanzoti.

Funcionou na defesa do Ferroviários AC Dr. Luciano Siqueira.


Aliné Andriolo
Secretária do Pleno do STJD